

Gabinete do Presidente

Ex.mo Senhor  
Presidente da Administração Regional de  
Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.  
Av. Estados Unidos da América, Lote 77 -  
10.º andar  
1749 - 096 LISBOA

2900710 047898

**ASSUNTO:** "Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro"

Relativamente ao assunto em epígrafe, submeto para vossa apreciação a Proposta de Definição de Âmbito aprovada na Reunião de Câmara de 22 de Setembro de 2008, nos termos da Proposta n.º 1191/2008, que se junta.

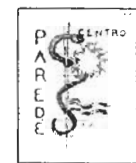
Com os melhores cumprimentos,

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

DPE/DORT/AM



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA  
E VALE DO TEJO  
SUB-REGIÃO DE LISBOA



**CENTRO DE SAÚDE DA PAREDE**  
**Serviço de Saúde Pública**

Exmo. Senhor  
Dr. António d'Orey Capucho  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cascais  
Praça 5 de Outubro  
2754-501 Cascais

<b>Sua Referência:</b>	<b>Sua comunicação:</b>	<b>N/ Ref.ª :</b>	<b>Parede,</b>
047898	29-09-08	S.P.120/09	2009-04-03

**Assunto: Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro**

Junto enviamos parecer nº 11/09 elaborado pelo Engenheiro Sanitarista António Matos, da ARSLVT, IP Lisboa, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *Ana Paula Magalhães*

A Delegada de Saúde Concelhia

Delegada de Saúde Concelhia  
*Ana Paula Magalhães*

Ana Paula Magalhães

NM / TM



## PARECER Nº 11/09

**ASSUNTO** – Definição de Âmbito para a Avaliação Ambiental Estratégica

Proposta do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terceário do Arneiro

**REQUERENTE** – Câmara Municipal de Cascais

### INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cascais solicita a emissão de parecer, nos termos do nº 3 do Artº 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho e do nº 6 do Artº 74 do RJICT, sobre a âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental respeitante ao processo de Proposta do Plano de Pormenor do Espaço Terceário de Sassoeiros Norte

De acordo com a memória descritiva, a área de intervenção do Plano de Pormenor tem uma área de cerca de 9,3 ha. É referido que nesta área esteve instalado o estaleiro de construção civil da A8 e é atravessada por linhas de alta tensão. Fica adjacente à VOC e a esta auto-estrada.

Este Plano de Pormenor tem como princípios orientadores:

- Concretizar o troço 1 da Via Oriental de Cascais (VOC);
- Garantir a ocupação urbanística de índole terciária;
- Promover a regularização da Ribeira de Sassoeiros, assegurando as intervenções necessárias para eliminar o risco provocado por uma cheia centenária;
- Incluir, no processo, elementos complementares que configurem o projecto urbano, esboçando volumetrias e imagem do conjunto edificado;
- Construir espaços verdes.

Para garantir um desenvolvimento sustentável há que ter em conta as condições ambientais que proporcionem um nível de saúde adequado quanto a factores de natureza biológica, química e física ou psicossocial e neste enquadramento emitimos o presente parecer.

Os factores ambientais críticos no que concerne à saúde e bem estar do homem para além dos sociais, consideramos serem:



• **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

- a) Medidas a adoptar para garantir a distribuição de água destinada ao consumo humano em qualidade (deve cumprir com os critérios de qualidade da água constantes no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto) e quantidade (pressão e caudal) a todas as edificações;
- b) Descrição do plano de gestão da qualidade da água destinada a outras utilizações, eventualmente existentes;

• **ÁGUAS RESIDUAIS**

- a) Medidas a adoptar para garantir a drenagem de todas as águas residuais produzidas na área de influência (domésticas e pluviais) e seu encaminhamento para tratamento e destino final adequado;
- b) Medidas previstas e condicionamentos para eventuais reutilizações de águas residuais.

• **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

- a) Medidas a adoptar na gestão de todos os resíduos produzidos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização;
- b) Medidas a adoptar para garantir a higienização dos locais e contentores de deposição dos resíduos sólidos urbanos e outros.

• **POLUIÇÃO DO SOLO**

Atendendo à anterior utilização do solo, deverá ser assegurado que não esteja contaminado ou que a contaminação seja removida ou sejam tratados os solos contaminados.

• **QUALIDADE DO AR**

Consideração da qualidade do ar originado pelo tráfego automóvel ou por fontes fixas.

• **RADIAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS**

Estando prevista a implantação de linhas de alta tensão e caso seja prevista estações base de telecomunicações na área em desenvolvimento:

- a) Medidas a adoptar para dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações eléctricas (linhas eléctricas aéreas ou subterrâneas), com vista à protecção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas de Alta Tensão;
- b) Medidas a adoptar para dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz-300GHz), que adopta os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE de 12 de Julho, para os campos eléctrico e magnético a diferentes frequências.



Saliente-se que o enterramento das linhas de alta tensão não tem efeitos notáveis sobre os campos magnéticos ao contrário do que se passa com os campos eléctricos. A atenuação dos campos magnéticos é essencialmente função da distância.

• **EFEITOS DE SITUAÇÕES ANÓMALAS NO QUE CONCERNE A CLIMA E GEOFÍSICA**

Referência a locais e populações de risco no que concerne a situações meteorológicas extremas (ondas de calor, inundações, secas, etc.) ou acidentes de natureza geofísica.

• **RUÍDO URBANO**

- a) Medidas a adoptar para dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007 de 1 de Agosto, de modo a evitar incómodos para terceiros;
- b) Medidas a adoptar para acautelar a ocupação dos solos em função dos mapas de ruído, construídos a partir da aplicação do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto.

• **BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Medidas a adoptar para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos) e nos edifício enquadráveis no referido Decreto-Lei.

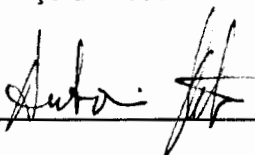
• **ZONAS VERDES**

- a) Espaços verdes - deve ser feita referência às espécies arbóreas a plantar, acautelando que não sejam causadoras de alergias e sejam autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional;
- b) Prever a existência de circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitem a prática de exercício físico por parte da população;
- c) Caso se justifiquem, espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários (os quais devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexas).

• **OUTROS**

- a) Adoptar medidas para dotar o local de estacionamento adequado às novas construções e aos estabelecimentos;

Lisboa, 30 Março de 2009



António Matos

Eng<sup>a</sup> Sanitarista